



**AVISO DE SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO CAUTELAR DO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025**

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 – Processo Administrativo nº 063/2025.

Tipo: Menor Preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE ARMAÇÕES DE ÓCULOS INCLUÍDAS LENTES DE GRAU DESTINADO AOS PACIENTES ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, de acordo com especificações contidas no anexo I do Edital.

O **MUNICÍPIO DE RANCHARIA**, através da Comissão Municipal de Licitação, nos termos da legislação vigente lei 14.133/2021, **comunica que**, em virtude de provocação da secretaria requisitante "SEMSA" (ofício anexo), haverá a necessidade da **paralisação do certame**, visto a necessidade de retificação dos termos do edital, por inconsistência de exigência técnica prevista no estudo técnico preliminar que não constou no instrumento convocatório, acarretando, portanto, em uma contratação deficiente.

Em respeito ao princípio da autotutela, a administração tem, o poder de rever seus atos. Devendo fazê-lo quando **identifique irregularidades que comprometam o atendimento do interesse público tutelado**.

No mais, a alteração/inclusão solicitada se referem as condições de habilitação que deveriam estar previamente definidas no edital conforme dispõe o artigo 65 da Lei 14.133/21, ou seja, previamente, **o que não ocorreu, o que poderá implicar, portanto, em nova publicação**, visto que a modificação poderá interferir nas propostas de preços das participantes.

Vejamos o diploma legal:

"Art. 55§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas."

Nesse caso, a administração pública tem o dever de garantir a regularidade do processo, o que pode levar à paralisação da licitação para corrigir ou ajustar o edital, garantindo que todos os critérios técnicos estejam devidamente estabelecidos antes de prosseguir.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro – Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9204

C.G.C. 44.935.278/0001-26

Portanto, a licitação será paralisada nesta fase devido a constatação superveniente da ausência de critérios técnicos no edital, que passará por análise do departamento jurídico de modo a garantir a incidência dos princípios da legalidade, da isonomia e da transparência previstos na Lei 14.133/2021.

Por oportuno e não menos importante, essa paralisação visa assegurar que o procedimento seja conduzido de forma adequada, que atenda efetivamente o interesse público e a legislação vigente.

Nada mais.

Publique-se nos meios oficiais do Município.

Rancharia, 24 de abril de 2025.

Comissão municipal de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA

Secretaria de Saúde

CNPJ: 44.935.278/0001-26

Rua Duque de Caxias, Nº 740, Centro – CEP: 19600-017 – Rancharia/SP

Telefone: (18) 3265-9110 – E-mail: adminsauderancharia.sp.gov.br

INFORMATIVO TÉCNICO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Referência: Processo Licitatório para Contratação de Serviços de Armações e Lentes de Grau – SUS

Data: Rancharia, 24 de abril de 2025.

Considerando o acompanhamento realizado por esta equipe técnica junto ao processo licitatório em curso, disponível no Portal da Transparência, **constatou-se a ausência do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a incompletude do Termo de Referência (T.R.)** nos documentos que compõem o edital. Ambos os instrumentos são essenciais para fundamentar tecnicamente a contratação e garantir a regularidade e a integridade do certame.

Diante disso, visando promover a conformidade documental e assegurar os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, sugerimos:

1. Justificativa Técnica

O edital visa à **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e entrega de armações e lentes de grau** a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes no município de Rancharia/SP.

Durante a elaboração do ETP, que não foi publicado, foram estabelecidas **diretrizes técnicas fundamentais para a efetividade do serviço**, como:

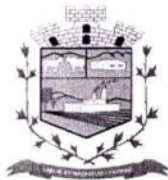
- Atendimento **presencial no município**, realizado por profissionais habilitados;
- Disponibilização de equipamentos apropriados para aferição de medidas;
- Montagem e entrega das lentes e armações de forma personalizada.

Contudo, **tais exigências técnicas não foram transcritas integralmente para o Termo de Referência nem refletidas no edital**, gerando inconsistências que podem comprometer:

- A **isonomia entre os licitantes**;
- A **compreensão clara das condições contratuais**;
- A **segurança jurídica e administrativa do processo**.

2. Propostas de Adequação

Para sanar essas inconsistências, propõe-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA

Secretaria de Saúde

CNPJ: 44.935.278/0001-26

Rua Duque de Caxias, Nº 740, Centro – CEP: 19600-017 – Rancharia/SP

Telefone: (18) 3265-9110 – E-mail: adminsaude@rancharia.sp.gov.br

a) **Inclusão expressa das condições técnicas indicadas no ETP** no Termo de Referência e, por consequência, no Edital, com os seguintes objetivos:

- Garantir ampla concorrência e economicidade, favorecendo empresas com capacidade de atuação no território municipal;
- Minimizar deslocamentos dos pacientes do SUS, assegurando comodidade, acessibilidade e inclusão;
- Fortalecer a rede de serviços municipais com qualidade e eficácia;
- Padronizar os critérios técnicos, prevenindo impugnações e garantindo maior previsibilidade na execução contratual.

2. Condições Específicas para a Execução

Sugere-se reforço nos seguintes pontos do T.R., de forma explícita:

- **Todos os serviços deverão ser prestados dentro do município de Rancharia**, com infraestrutura física e de pessoal adequada para montagem, medição e entrega;
- **A empresa contratada terá até 30 dias após a homologação** para estabelecer unidade no município ou comprovar, por meios viáveis, a execução plena dos serviços dentro do território local, **sem restrição de dias ou quantidades**.

Essas medidas visam preservar o **interesse público**, garantir o atendimento humanizado à população e resguardar o município de **possíveis impugnações ou prejuízos administrativos futuros**, atendendo ainda aos dispositivos da nova Lei de Licitações.

Atenciosamente,

Luciana Marques Reis
Farmacêutica – Apoio ADM

Silvia Vieira Barbosa Leite
Assistente Social – Apoio ADM

Valéria Cristina das Flores Bonanato
Secretaria Municipal de Saúde